



À
MÁRCIO TOSCANO MIRANDA FERREIRA – INSC.: 2169
CARGO: 02 – ADVOGADO

Ref.: Recurso Interposto contra o Edital Complementar em decorrência de Determinação Judicial

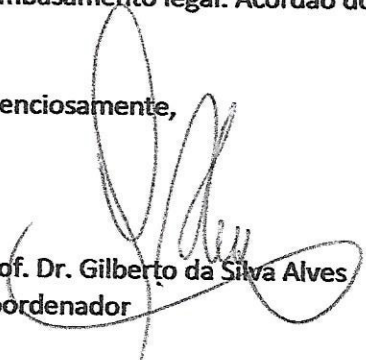
Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, analisamos o recurso em epígrafe no qual o candidato contesta Edital Complementar em decorrência de Determinação Judicial.

Submetido este questionamento à Banca Examinadora, esta considerou o que segue:

Submetido este questionamento à Banca Examinadora, informamos que houve por bem anular a Segunda Fase do Concurso Público da Câmara Municipal de Atibaia, para o cargo 02 – Advogado.

Faz-se ainda necessário esclarecer que, *a Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.* (embasamento legal: Acórdão do STJ – RMS 18318-RS).

Atenciosamente,



Prof. Dr. Gilberto da Silva Alves
Coordenador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SAO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01-15 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

RECURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
RECEBI EM, 09 / 03 / 16
ÀS HS.

MÁRCIO TOSCANO MIRANDA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, nascido em 01/09/1975, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 25.307.941-X - SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 156.794, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.551.078-57, residente e domiciliado na Rua São Carlos, nº 65, Vale do Sol, Bom Jesus dos Perdões/SP, Cep: 12.955-000, nº 002169 de inscrição do Concurso, inscrito para o cargo de Advogado – código 02, apresenta Recurso, conforme as seguintes razões:

O Recorrente prestou a prova dissertativa referente a 2ª fase do Concurso Público nº 01/15 da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para o cargo de Advogado, no dia 06.03.2016, e, no dia 16.03.2016, foi divulgado o Resultado Final Preliminar, tendo constado que o candidato obteve a nota de 60,00 (sessenta) pontos, na prova dissertativa, e, no total obteve nota final de 128,75 (cento e vinte e oito e setenta e cinco) pontos, ficando classificado em 31º (trigésimo primeiro) lugar.

Primeiramente, em relação à nota da prova dissertativa da 2ª fase do Concurso, o Recorrente discorda de forma veemente, mas, como a Banca não apresentou os motivos e fundamentos que balizaram as notas, ficou plenamente prejudicado para a apresentação do presente Recurso, porque, foi publicada a nota e a prova, porém, não foi dado o devido acesso a correção da Banca que fundamentou a nota dada de 60,00 (sessenta) pontos.

Sobre a prova, foi solicitado que o candidato elaborasse uma peça processual, diante de um caso hipotético apresentado, bem como, que respondesse 2 (duas) questões dissertativas, sendo a 1ª sobre o controle externo e interno da Administração Pública Municipal, e, a 2ª tratava sobre os princípios do recurso de apelação, especificamente em relação aos princípios devolutivo, suspensivo, repressivo e translativo.

O candidato confeccionou uma peça processual de defesa com total perfeição técnica, como exigia o caso apresentado, e totalmente dentro dos elementos constantes na prova, a peça simplesmente não carece reparos, porque, está plenamente de acordo com CPC/73 contendo TODOS os requisitos necessários.

A redação da defesa foi confeccionada com todo cuidado, precisão, clareza, concisão, estilo, perfeição lógica e jurídica, com os argumentos fáticos e jurídicos perfeitos, como se fazia necessário para o caso de uma defesa em Ação Civil Pública da forma proposta na prova, com a inclusão de TODOS os elementos apresentados na prova dissertativa para confecção da peça processual, sendo certo que, a inclusão de outros elementos estranhos ao enunciado da prova, deveria servir como fundamento para a redução da nota.

No Mandado de Segurança nº 1003936-13.2016.8.26.0048 que tramita perante a 4ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP, a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS juntou um documento que consta as diretrizes para a correção da prova, vejamos o que consta no referido documento:

No caso em pauta o candidato deverá apresentar uma contestação aduzindo a correção do ato praticado pela Administração pública que agiu nos termos da legislação em vigor e de forma legítima ante a necessidade fática, lembrando que em razão da autonomia dos entes federados e observando o estado democrático de direito e autonomia dos entes federados imperiosa a apreciação dos termos administrativos por um profissional da párea jurídica. Assinalar que no caso em comento a contratação se deu em sede de exceção, contudo nos moldes e nos limites previstos em lei, afastando assim qualquer alusão a ato lesivo na esfera administrativa, dolo ou culpa, e proporcionalidade e razoabilidade entre o serviço prestado e o valor desembolsado, salientando ser admitido inclusive com o respaldo da doutrina e da jurisprudência a contratação de serviço advocatício nos termos da legislação específica. Sendo certo que especial atenção deveria ser oferecido á impugnação especificada dos fatos alegados pelo autor na exordial.

Além das teses jurídicas acima assinaladas para impugnação, na correção observamos a indicação da peça jurídica correta, o endereçamento, qualificação das partes, descrição dos fatos, fundamentação, pedidos, requerimentos e finalização da peça jurídico processual.

Como dito, todos os requisitos legais estão presentes na peça processual, além das teses jurídicas que comportam a peça, uma vez que, dentro daquilo que foi apresentado na prova, o Recorrente alegou toda a matéria de defesa, delimitando a lide processual, além de, fazer o correto endereçamento, correta qualificação das partes, devida descrição dos fatos, correta fundamentação, correto pedido e perfeita finalização da peça jurídico processual, conforme consta na explicação sobre o critério de correção da prova.

Foram apresentadas as razões de fato e de direito impugnando o pedido, lembrando que, as razões de fato são a narrativa dos fatos nos quais se baseia o réu para não se sujeitar ao postulado do autor e razões de direito são as consequências jurídicas pretendidas opostas ou incompatíveis com a inicial, e, quanto a isso, desincumbiu o Recorrente em sua peça.

O réu deve postular a improcedência da ação (total ou parcial) – conforme constou na peça processual -, ou a extinção do processo sem julgamento de mérito, que não era o caso em tela, não cumprindo ao réu, formular um pedido no sentido do previsto no art. 286, do CPC. O pedido existente é o de declaração negativa da pretensão do autor, e, referente a isso, cumpriu na íntegra o Recorrente.

Cabe ainda um esclarecimento, porquanto, consta no documento que foi liberado o acesso, o seguinte:

DO PEDIDO:

Distante requer a Câmara Municipal que a apresentação seja julgada IMPROCEDENTE, com medida da mais exarbitrada justiça!!!

Protesto termos, pede e espera deferimento

Ora, não é obrigatório especificar as provas que se pretende produzir nos casos em que o réu não as pretenda, e, no caso em tela, pela narrativa do enunciado da prova, TODAS as provas para instruir o processo são documentais, assim, ou são juntadas com a inicial, ou, são juntadas com a contestação, NÃO EXISTINDO OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, por isso, o Recorrente não as especificou com base no art. 300 do CPC/73, porque, entendeu que não era necessária produção de outras provas.

Em comparação com outros candidatos que obtiveram nota superior em sua peça processual, percebesse claramente através das provas que foi dado o acesso, que não foi adotado o mesmo critério de avaliação, visto que, alguns incluíram uma preliminar incabível em suas peças, e, no mérito nada incorporaram de substancial capaz de ensejar uma nota superior ao do ora Recorrente, como por exemplo, o(a)s candidato(a)s nº 2.642, 4.209, dentre outros.

No caso da candidata nº 3.260, essa ERROU a peça, e mesmo assim obteve nota superior ao Recorrente, e, pior ainda, o(a) candidato nº 3.382, também, errou a peça e obteve nota 00 (zero), ou seja, fizeram o mesmo tipo ERRADO de peça processual e uma obteve nota 40 (quarenta) e outro(a) 00 (zero).

No mais, a situação apontada no enunciado da prova que ensejou a peça, não comporta maiores teses e/ou argumentos além daqueles trazidos pelo Recorrente na peça processual, ressaltando que, TODOS os elementos existentes no enunciado da prova foram inseridos na peça processual, sendo tecnicamente perfeita.

Destarte, pelos motivos ora expostos, a nota do Recorrente referente a peça processual deve ser revista e majorada, como medida de justiça!

Em relação a 1ª questão, a questão demandava sobre o controle externo e interno da Administração Pública Municipal, e, a resposta do candidato está plenamente de acordo com a Constituição Federal, legislação vigente, doutrina majoritária e jurisprudência, não carecendo qualquer reparo, porque, está tecnicamente perfeita, vejamos como constou no enunciado da questão:

Questões Dissertativas

- 1- Direito Constitucional: Segundo o artigo 70, da Constituição Federal: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder". Nesse sentido perguntamos: a quem compete exercer controle externo e interno sobre a Administração Pública Municipal no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e nos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas? Explique sua asserção.

Confesso que me surpreendi com a nota, porque, de 20 pontos obtive somente 15 pontos, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento), porém, em sua resposta o Recorrente abordou TODOS os aspectos do controle externo e interno sobre a Administração Pública Municipal, e, em outro documento juntado no processo acima mencionado que tratou da correção da prova do Recorrente, em relação a questão nº 1, vejamos o que constou:

Questões:

1. Na questão 1 -

O candidato apresentou uma resposta quase completa. No entanto não mencionou o controle realizado pelo cidadão.

No controle interno exercido pela própria Administração Pública poderia mencionar o trabalho efetivado pelos Procuradores também - há aqui um excesso de exigência nesse último tópico.

Ou seja, houve o reconhecimento que a resposta está quase completa, e, isso por si só, já é capaz de majorar a nota do Recorrente, porque, uma nota de 75% (setenta e cinco por cento) não espelha uma "resposta quase completa", uma resposta quase completa deveria ser 95% (noventa e cinco por cento) do total, que nesse caso seriam 19 (dezenove) pontos.

Mas, no entendimento acima mencionado, faltou mencionar o controle realizado pelo cidadão, ora, *data maxima venia*, NÃO FALTOU mencionar tal controle, porque, como podemos constatar no trecho da resposta da prova que tratou do controle externo (abaixo colacionado), o Recorrente faz essa menção quando retrata o controle feito pelo Poder Judiciário, tanto é que, incluiu o termo "também", ou seja, além do Poder Legislativo o Poder Judiciário pode exercer esse controle, e, todos nós sabemos que o Judiciário somente pode exercer esse controle se for acionado, portanto, qualquer cidadão pode exercer esse controle através do Poder Judiciário.

Questões Dissertativas

Questão 1 - Dissertativa: O controle externo sobre a Administração Pública Municipal compete ao Poder Legislativo, ou seja, da Câmara Municipal, que difere da União, no caso da administração pública municipal é unicameral, que recebe o auxílio do Tribunal de Contas, Tribunal esse que não julga as contas, mas, apenas oferece parecer a respeito.

O Poder Judiciário, em casos específicos, também, pode exercer o controle externo da Administração Pública Municipal, quando nos casos de atos eivados de ilegalidade, entretanto, o Judiciário não poderá exercer o controle externo para verificações de mérito dos atos, nem tampouco, analisar a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, sob pena de ferir o princípio da separação dos poderes.

Lembrando que, em função do princípio da inércia que é aquele que a jurisdição somente poderá ser exercida caso seja provocada pela parte ou pelo interessado, porquanto, o Estado não pode conceder a jurisdição a alguém se esta não tenha sido solicitada, assim, o Judiciário somente pode exercer o controle externo se for provocado e essa provocação pode ser feita nesses casos por qualquer cidadão.

O controle jurisdicional se demonstra através da possibilidade de existirem medidas judiciais à disposição de todos os cidadãos brasileiros, como por exemplo; a Ação Popular.

Assim, tais medidas servem para a correção das condutas tomadas pela Administração Pública que possam afrontar a população nacional e seus direitos, portanto, a resposta está completa, porque, contemplou todos os tipos de controle externo e interno.

Surpreendeu a diferença de critério de avaliação entre os candidatos, porque, como mero exemplo, o candidato nº 4.209 errou o art. da Constituição Federal, não fez menção clara e específica sobre o controle feito pelo Judiciário, não deu uma resposta completa, mas, obteve nota máxima de 20 (vinte pontos).

E pior, o candidato nº 4.059, nada mencionou sobre o controle externo feito pelo cidadão, do controle externo que pode ser feito pelo Poder Judiciário, a resposta foi evasiva e incompleta, e mesmo assim obteve nota de 18 (dezoito) pontos, e, o mesmo aconteceu com o candidato nº 2.642, sem mencionar o candidato nº 5.088 que nada falou do controle externo feito pelo cidadão, e, também, obteve 18 (dezoito) pontos de nota, deixando claro que, foi ferido o princípio da isonomia que deve prevalecer nas ações da Administração Pública.

E, por fim, o trecho final sobre o controle interno mencionado no documento, não carece de maiores indagações, porque, o próprio documento expressa que seria um “excesso de exigência”, até porque, os procuradores da Administração Pública não agem em nome próprio, portanto, sua nota deve ser revista e corretamente majorada.

Por fim, sobre a 2ª questão, o Recorrente respondeu de forma correta e perfeita sobre os princípios do recurso de apelação, porém, demonstrando sua boa-fé, reconhece que sobre o princípio translativo, não respondeu de forma totalmente adequada, entretanto, em relação aos demais princípios, a respostas consignadas estão corretas e em linha com a melhor doutrina e jurisprudência.

É evidente que, a nota dada de 10 (dez) pontos, não está de acordo com a resposta da questão, porque, como a questão valia 20 (vinte) pontos, a referida nota é exatamente 50% (cinquenta por cento) do total, e, o Recorrente acertou mais de 50% (cinquenta por cento) da questão, portanto, por motivo de justiça, a nota deve ser revista e majorada.

Logo, foi exaurida a fundamentação nas respostas correspondentes aos parâmetros requeridos na prova dissertativa, tanto na peça processual como nas 2 (duas) questões.

Destarte, solicito à Banca examinadora a revisão da prova dissertativa, pois acredito ter havido atribuição incorreta de pontuação, até porque, o candidato respondeu utilizando argumentos claros, coerentes, com boa organização das ideias expostas, boa legibilidade, com perfeição lógica e jurídica, correta interpretação do conteúdo solicitado e ortografia correta.

Diante do exposto, *data maxima venia*, faz-se imperiosa uma nova correção da prova com a devida majoração da nota do candidato da prova dissertativa do Concurso Público nº 01-15 – Câmara Municipal da Estância de Atibaia, requerendo, o candidato, ora Recorrente, que o presente Recurso seja TOTALMENTE DEFERIDO, como medida de Justiça!!!

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 18 de Outubro de 2016.


MÁRCIO TOSCANO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO – OAB/SP 156.794